

DOI: https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p315-345

A MEMÓRIA ESQUECIDA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PERNAMBUCO: "O CASO EURICO" (1966)

A FORGOTTEN MEMORY OF THE LABOR COURT OF PERNAMBUCO: "THE CASE EURICO" (1966)

Marcília Gama Silva*

Resumo: A proposta do artigo se baseia no estudo de uma memória traumática e esquecida da Justiça do Trabalho de Pernambuco, que se desdobra de uma denúncia que envolvia os crimes de "subversão" e de "corrupção". Essa denúncia culminou com o afastamento de Eurico de Castro Chaves Filho do cargo de Presidente da Justiça do Trabalho, nos idos de 1966, cujas circunstâncias estavam repletas de implicações, só compreendidas mediante o aprofundamento do imaginário autoritário que permeava o período. O percurso da narrativa se dá mediante o trabalho de interconexão de artefatos documentais de naturezas distintas. De um lado, o Inquérito Administrativo produzido na Justiça do Trabalho, que gerou outro inquérito no IV Exército; e do outro, prontuários funcionais e individuais do Departamento de Ordem Política e Social – DOPS-PE, que nos auxiliaram a revelar a trama por trás do fato que sacudiu a história do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em que foi possível identificar práticas repressivas constituídas em ambas as realidades arquivísticas referentes ao período militar.

Palavras-Chave: Justiça do Trabalho. DOPS. Inquérito. Acesso. Pernambuco.

Abstract: The article's proposal is based on the study of a traumatic and forgotten memory of the Pernambuco Labor Court, which unfolds from a complaint that involved the crimes of "subversion" and "corruption". This denunciation culminated in the removal of Eurico de Castro Chaves Filho from the post of President of Labor Court, in the years of 1966, whose circumstances were full of implications, only understood through the deepening of the authoritarian imagination that permeated the period. The narrative's path takes place through the work of interconnecting documentary artifacts of different natures. On the one hand, the Administrative Inquiry produced in the Labor Court, which generated another inquiry in the IV Army; and on the other, functional and individual records of the Department of Political and Social Order - DOPS-PE, which helped us to reveal the plot behind the fact that shook the history of the Regional Labor Court of the Sixth Region, in which it was possible to identify repressive practices constituted in both archival realities referring to the military period.

Key words: Labor Court. DOPS. Inquiry. Access. Pernambuco.

Recebido em: 03/08/2020 Aceito em: 10/09/2020

[,]

^{*} Doutorado, Mestrado e Graduada em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora Associada do Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). E-mail: marcilia.gama@ufrpe.br.

A **história** é do começo ao fim <u>escrita</u>. A esse respeito, os arquivos constituem a primeira escrita com a qual a história é confrontada, antes de consumar-se ela própria em escrita no modo literário da escrituralidade (...). (RICOUER, 2007. p. 148).

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo busca analisar o envolvimento do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, acusado de crime de corrupção e subversão, no ano de 1966, em plena vigência do período militar, trama que levou a abertura do inquérito administrativo e seu posterior encaminhamento ao IV Exército, resultando no afastamento e aposentadoria precoce do então presidente. A narrativa que envolve o "Caso Eurico" é o que pretendemos descrever a partir do cruzamento de diferentes fontes documentais.

2 A MEMÓRIA INSTITUCIONAL REVISITADA

Por ocasião dos preparativos que envolviam a entrega das medalhas de honra ao mérito aos agraciados do ano de 2015, perguntei à imprensa o porquê da existência de uma medalha com o nome de Eurico de Castro Chaves Filho¹, e a explicação que recebi foi pouco convincente, mas foi a informação oficialmente divulgada nas matérias sobre o evento, o que cito na nota de rodapé. No entanto, me intrigava o fato de uma medalha ter sido criada com nome de um magistrado, em reverência à memória dele, e não haver registro que explicasse tal iniciativa. Assim, busquei os fios que teciam as tramas daquela história.

Comecei a pesquisa no acervo fotográfico existente no Memorial da Justiça do Trabalho, mas muito pouco achei sobre o período. Dentre os achados, o mais intrigante foram as fotografias que apareciam de Eurico Chaves, que eram miúdas, acanhadas e escassas, contrastando com os inúmeros álbuns de fotos de inaugurações de varas, de solenidades em que apareciam os presidentes, amplamente fotografados, sempre na companhia de personagens, como: políticos, deputados, vereadores, prefeitos e governadores; personalidades culturais;

LexCult, Rio de Janeiro, ISSN 2594-8261, v.4, n.2, mai./ago. 2020, p. 315-345

¹ A Medalha **Juiz Eurico de Castro Chaves Filho** é entregue sempre no mês de maio, numa solenidade pública para os convidados, agraciados e familiares. A honraria, concedida a magistrados e servidores do Tribunal, por razão de mérito funcional, reverencia a memória do juiz Eurico de Castro, que presidiu o Regional da 6ª Região nos períodos de 1946/1951, 1955/1959 e 1963/1966. Durante sua gestão, em 1946, o órgão passou a integrar o Poder Judiciário da União.

personalidades público-religiosas; militares; e autoridades dos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo. A esse grupo, também se somavam representantes dos comandos das forças policiais, pintores, músicos etc. Havia ainda álbuns de diferentes temáticas em que magistrados e servidores eram agraciados, em cerimônias cercadas sempre de grande pompa.

A explicação oficial que pairava no imaginário do Tribunal não condizia com o silenciamento das fontes fotográficas, sobretudo por ter sido o Juiz Eurico Chaves Presidente no Tribunal, em 03 (três) diferentes gestões. Procurei na Memória virtual do Tribunal, e nada foi encontrado. Perguntei aos servidores antigos, poucos contribuíram com informações úteis; busquei nos informativos, mas as notícias impressas eram posteriores ao período relacionado; busquei nos Jornais da Astra – Associação dos Servidores Trabalhistas, porém nada encontrei. Nessa última busca, havia notícias de vários anos mais recentes, mas nenhuma que fizesse referência aos períodos de Eurico Chaves.

Do Setor de Recursos Humanos, recebi um breve histórico funcional do Dr. Eurico e uma nota que fazia uma referência ao seu afastamento e posterior aposentadoria, mas tudo muito enxuto. Da Biblioteca, recebi cópia dos Atos que criaram a Medalha (de mérito funcional) a qual reverenciava a memória de Eurico e informações sobre a comenda. Foi o Arquivo Geral, entretanto, que, para minha surpresa, localizou um inquérito composto de 04 volumes que tramitou no Tribunal nos idos de 1966. Pedi que o enviassem da Unidade de Arquivo localizada na BR 232, em Vitória de Santo Antão, a 50,5 km do Recife, para ser analisado no Memorial em Boa Viagem.

3 A PESQUISA NOS AUTOS E A CONEXÃO COM O DOPS

De aparência, os inquéritos estavam razoavelmente conservados. Chegaram em um fim de tarde, numa caixa arquivo, e deixei para analisá-los no dia seguinte, o que me deu uma certa ansiedade. Na manhã seguinte, ao chegar cedo ao Memorial, tratei de resolver as pendências administrativas e me debrucei à leitura dos 04 volumes, quase que devorando aquelas páginas amareladas pelo tempo, parcialmente desbotadas pela tinta antiga, impressas em folhas de papel transparente do tipo thermo-fax.

À medida que lia aquelas páginas, descortinava-se em minha frente algo excepcional: o flagrante de um caso que teve uma repercução enorme, com um desdobramento imprevisível, que resultou no afastamento e posterior aposentadoria compulsória do então Presidente do Tribunal do Trabalho da Sexta Região. Pela importância do caso, identifiquei que se tratava de uma memória que havia sido silenciada pelo tempo. "Sob esse aspecto, a própria memória se define, pelo menos numa primeira instância, como luta contra o esquecimento. (...) E nosso famoso dever de memória enuncia-se como uma exortação a não esquecer." (RICOEUR, 2007, p. 424). Assim, em fevereiro de 2015, iniciei a leitura do inquérito que começava com a chamada da Portaria TRT-6 nº. 07/66 de 20 de janeiro de 1966, Regional do Trabalho da Sexta Região:

Instituída (Port. TRT nº. 07/66) pelo Juiz Clovis dos Santos Lima, Presidente em exercício do TRT6, a Comissão de Inquérito esteve composta pelos Doutores Armando da Cunha Rabelo, Juiz do TRT-6 e Presidente da Comissão de Inquérito, José de Araújo Barreto Campelo, Juiz presidente da 2ª JCJ do Recife, e pelo Procurador da Justiça do Trabalho, Rui do Rêgo Barros, sendo designados os servidores Maria Lucia de Souza Leão Antunes, como secretária, e Virgílio Pessoa de Souza Lima, como Oficial de Justiça da Comissão de Inquérito. (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, 1966).²

Ao passo que folheava os autos, lia as declarações de servidores, juízes e de outras testemunhas arroladas no caso, e imaginava se era do conhecimento dos servidores e magistrados as informações que eu estava manuseando e me dediquei a continuar a leitura e a busca por novos dados que ajudassem a elucidar o acontecido.

Assim, observando o desdobramento do caso, fiz as buscas no acervo da Delegacia de Ordem Política e Social de Pernambuco – DOPS – PE, tomando por base uma das acusações que se relacionava ao crime político e, pela natureza daquele acervo, pensei se poderia localizar algum documento que trouxesse luz ao caso. Foi então que, ao pesquisar a listagem de prontuários funcionais e individuais do extinto órgão policial, que tinha por funções investigação, censura e repressão (SILVA, 2007, p. 136-144) aos crimes de ordem política e social, criado em Pernambuco pela Lei nº. 71 de 23/12/1935, tive acesso ao prontuário funcional nº. 31.364 de 1946-1986, que cobria 40 anos de investigação sobre o TRT-6 – Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, num dossiê composto por recortes de jornais,

LexCult, Rio de Janeiro, ISSN 2594-8261, v.4, n.2, mai./ago. 2020, p. 315-345

² Fundo Memorial da Justiça do Trabalho.

parte de serviços, sindicâncias, pedido de busca, fotos, termo de declaração etc. (SILVA, 2007, p. 68).

A DOPS atuava, enquanto polícia política, no controle do crime ideológico. Por crime ideológico ou político entendem-se os "crimes" baseados na perversão das ideias, ou em ideias consideradas permissivas, "perigosas", "malditas" – nas palavras de Maria Luiza Tucci Carneiro, aquelas que infringem o instituído ou a ordem estabelecida; para os investigadores da Secretaria de Segurança Pública – SSP-PE, são ideias e comportamentos que corrompem a ordem "natural" das coisas, sejam de ordem pública ou ordem social. Durante os governos autoritários, tanto no Estado Novo como no estado de exceção implantado no país em 1964, um dos signos mais temidos e o principal objeto de combate por parte dos órgãos de repressão foi o comunismo, utilizado juntamente com a alcunha de "subversivo", e "subversão" tipificava o crime político, para taxar aqueles que se inclinavam para posições contrárias à ordem vigente ou eram simpatizantes de "ideias perigosas", sejam elas socialistas ou comunistas. (CARNEIRO, 2002).

Compilados em 04 décadas de monitoramento por parte do Departamento de Ordem Política e Social, a pasta sobre o Tribunal do Trabalho, entre outras curiosidades, trazia informações sobre o caso Eurico Chaves, arroladas também no prontuário individual dele, de nº. 23.392, denunciando que tanto o Tribunal como Eurico Chaves eram alvos da investigação policial e constavam como fichados na polícia, confirmando, assim, aquilo ao que Michel Foucault denominou de "*um poder de escrita*, como uma peça essencial das engrenagens da disciplina." (FOUCAULT, 1993, p. 168).

Pesquisei no acervo DOPS-PE, em busca de outros indícios que ajudassem a compreender a denúncia que enquadrou Eurico Chaves no chamado crime político (subversão) e crime de corrupção. Foi aí que todos os sinais de alerta piscavam em minha mente, pois, conhecendo a lógica de funcionamento em "rede" da polícia especializada no combate ao crime político e lendo o dossiê-processo individual de Eurico, que constava apenas de 04 folhas, aparentemente simples e de poucas implicações políticas, me questionava qual era a gravidade do caso. Ou seja, o alarde que fizeram em torno do caso a partir da denúncia exibida nos jornais era demasiadamente excessivo para o que realmente se tinha de concreto.

Entretanto, confrontando os dados policiais com outros elementos presentes no inquérito, como nomes de pessoas atreladas à denúncia, percebi que também

esses estavam fichados no DOPS e que estavam ligadas aos sindicatos rurais da Zona da Mata Norte e do Agreste, inclusive remetiam a alguns líderes de sindicatos e das Ligas Camponesas da Região.

Pensando na lógica informacional dos órgãos de informação e segurança e em seu *modus operandi* na investigação, na perspectiva de uma grande teia cujos fios se conectavam e pensando no envolvimento que orientava as práticas de combate ao comunismo desses órgãos, todos os indícios levavam a crer que essas relações sociais e o envolvimento de cada uma das pessoas citadas no inquérito se conectavam. Essa constatação foi possível a partir do cruzamento de fontes documentais em torno do Tribunal do Trabalho, de Eurico Chaves enquanto juiz daquele órgão, das pessoas envolvidas, sindicatos, proprietários, trabalhadores rurais, etc. Tudo isso, dentro de um contexto repressivo, tinha um significado no processo de criminalização de Eurico Chaves, e só analisando essas conexões se chegaria à compreensão do caso.

A denúncia que motivou o encaminhamento do inquérito ao IV Exército em agosto de 1966 se fundamentava em um recorte de jornal, cuja notícia foi divulgada pela Radiopress do Rio de Janeiro e replicada aqui no Recife pelo Jornal do Commercio, como bem ilustra a imagem (1) a seguir.

Imagem 1 - Recorte de jornal noticiando a denúncia contra o desembargador Eurico de Castro Chaves Filho, em 03 de agosto de 1966.



Fonte: Fundo: APEJE/SSP/DOPS-PE. Fundo APEJE/SSP/DOPS-PE. Departamento de Ordem Política e Social (1966a, 1966b, 1966c).

O Inquérito Militar foi instaurado a fim de se apurar a denúncia dos crimes de corrupção e subversão de que fora acusado Eurico Chaves.

Afirmava ainda a nota que foi dado entrada, na Procuradoria Geral da Justiça Militar, um recurso do Promotor da Auditoria da Sétima Região Militar contra despacho do auditor João Azevedo por ter rejeitado, em parte, a denúncia apresentada contra o Sr. Eurico Chaves Filho, ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho, "acusado de exercer atividades subversivas e de corrupção". (DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL, 1966b, 1966c)³ Com essa notícia estampada em dois grandes jornais de circulação, um no Rio de Janeiro e outro no Recife, inicia-se a reabertura e tramitação do inquérito envolvendo o juiz Eurico Chaves, na Auditoria da Sétima Região Militar, conduzido pelo IV Exército. A notícia repercute negativamente, na proporção do impacto de uma bomba, e a trama iniciada lá trás, no inquérito administrativo tramitado internamente no Tribunal em fevereiro de 1966, toma um vulto inesperado, com consequências imprevisíveis para a vida do ex-presidente do TRT-6 e sua família.

4 A QUESTÃO AGRÁRIA E O CASO EURICO

Para se entender a dimensão do acontecido, é preciso contextualizar no tempo e no espaço o encadeamento histórico em que ocorreu o que chamei de "O Caso Eurico". Na sua primeira gestão à frente do Tribunal do Trabalho, que foi de 1946 a 1951, muito bem avaliada pelos pares, Pernambuco vivia um cenário de conflitos no campo, que se acirrava com o despertar da luta dos trabalhadores rurais por melhores condições de vida e trabalho. Como era de praxe no Brasil, a questão agrária despontava como um dos grandes problemas a ser enfrentado pelo(s) Governo(s) Estadual(is) e Federal.

Os problemas no campo apareciam no cenário político nacional como um enfrentamento a ser combatido com rigor, como pensava Getulio Vargas desde o Estado Novo, implantado em 10 de novembro de 1937, que levou à nomeação de interventores nos Estados de maior tensão, entre eles Pernambuco, que teve como interventor federal Agamenon Sérgio de Godoy Magalhães (1937-1945). Um dos

LexCult, Rio de Janeiro, ISSN 2594-8261, v.4, n.2, mai./ago. 2020, p. 315-345

³ Fundo: APEJE/SSP/DOPS-PE.

objetivos da intervenção era restabelecer a ordem, através de uma política ostensiva e repressiva aos conflitos do campo e da cidade, disseminando o espírito do regime autoritário recém-implantado por Vargas, estilo que foi batizado de "agamenonismo", uma cópia regional do populismo varguista, o qual não economizou na forte repressão aos adversários, no combate ao comunismo, aos sindicatos, aos jogos de azar e a alguns segmentos sociais como: as religiões afro-descendentes, os homossexuais e as prostitutas. Se era difícil para a polícia combater as manifestações de um segmento, imaginem a união dos trabalhadores rurais e urbanos? A organização da Classe trabalhadora era temida pelos proprietários e pelo governo.

Essa tensão deságua na década de 1950, novamente com Getúlio Vargas no poder, e vai gerar uma série de medidas da classe proprietária em defesa de antigos privilégios em torno da defesa da propriedade da terra.

O contexto era dos mais tensos, época em que se vivenciava uma crescente luta da classe trabalhadora, sobretudo a rural, que tinha como base das reivindicações a reforma agrária, como meio de acesso a terra, no combate à fome e em defesa dos mesmos direitos trabalhistas conquistados pelos trabalhadores urbanos, adquiridos em 1943.

Nesse cenário de luta de classes, a radicalização de ideias de esquerda e as constantes pressões da direita⁴ vão exigir uma atuação mais enérgica da polícia, que, de forma equivocada, mas estratégica, passa a se preocupar demasiadamente com o combate às forças comunistas, culpando-as pelo cenário de agitação política do estado, encetando prisões, inquéritos, invasões, arbitrariedades de toda espécie junto à classe trabalhadora e seus líderes, enquanto adota uma postura omissa junto à classe proprietária, mostrando-se "incapaz" de elucidar as agressões, os crimes de

⁴ Adotaremos aqui dois conceitos - direita e esquerda -, utilizados para definir as tendências que

diríamos que é mais uma *representação* aos moldes do que defende Roger Chartier.

refletem o imaginário político-social da época. Segundo o Dicionário Aurélio Buarque de Holanda Ferreira: "DIREITA (4) Grupo parlamentar que se assenta ao lado direito do presidente da respectiva assembleia, e tradicionalmente constituído por elementos pertencentes aos partidos conservadores. (5) Os diferentes partidos que compõem esse grupo. (6) os direitistas. (7) Regime político de caráter totalitário e capitalista. (8) Parte conservadora ou reacionária da opinião pública. " "ESQUERDA (3) Parte de uma assembléia que fica à esquerda do presidente. (4) A oposição parlamentar. (5) Ciências políticas: Conjunto de indivíduos ou grupos políticos partidários de uma reforma ou revolução socialista. (6) Esquerdas. Opõe-se à direita, aos conservadores. "Na leitura do período militar, num contexto de guerra fria, direita e esquerda simbolizavam correntes opostas, representando uma nítida separação

entre o bem e o mal, entre a ordem e a desordem, entre a democracia e o comunismo. No entanto, entendemos o caráter relacional dos termos aqui discutidos, o mundo da política é real e o real, diria sarcasticamente Pierre Bourdieu (1989), parafraseando Hegel, "é relacional". Por outro lado, antes mesmo de serem construções do (e para) o mundo social, *direita* e *esquerda* são conceitos inseridos numa gramática de leitura do mundo político que é, ela própria, uma construção contingente, precária;

assassinatos no campo, de invasões e expulsões de terras praticadas pelos proprietários e as injustiças trabalhistas perpetradas pela classe proprietária. Enfim, toda sorte de práticas arbitrárias contra os camponeses e os operários, denunciando os desmandos e as impunidades, acirrando a luta de classes no meio rural e nas fábricas. O clima indica um confronto radical entre proprietários e a população trabalhadora. (DREIFUSS, 1987, p. 160).

As contradições só crescem com os anos, e a questão agrária é notícia quase que diária devido à mobilização que ocorria no campo e que iria levar, em 1959, o então governador de Pernambuco, Cid Sampaio, a desapropriar as terras do Engenho no município de Vitória de Santo Antão e distribuir títulos de terras do que fora então o Engenho Galiléia.

A propalada tensão proveniente do campo existe para os proprietários de terras, que temem perder seus privilégios consagrados em anos de exploração (cambão, foro, vara, pulo da vara), ameaçados pelo avanço das Ligas Camponesas e das lutas pela reforma agrária, colocando em risco a permanência dessas formas de enriquecimento. (MONTENEGRO, 2003, p. 245-249).

Para a polícia, o discurso do caos fecunda o temor pela perda de autoridade que poderá advir, caso não possa conter os possíveis confrontos entre proprietários e trabalhadores. Sobre o governo, esse discurso produz o receio de recuar ante as pressões do campo, de ceder às reivindicações dos trabalhadores, o que poderá leválo a perder sua base de apoio, como ficou caracterizado por ocasião da desapropriação do engenho Galiléia.⁵

É fundamental debruçar-se sobre "as diversas modalidades da fabricação e da percepção do acontecimento a partir da trama textual. Esse movimento de revisitação do passado pela escrita histórica acompanha a exumação da memória

⁵ O engenho Galiléia, localizado em Vitória de Santo Antão (PE), já estava de fogo morto, ou seja, não produzia mais açúcar. O proprietário, Oscar Arruda Beltrão, permitira que 140 famílias de camponeses

finalmente desapropriado em 1959, por meio de ato assinado pelo governador Cid Sampaio, filiado à União Democrática Nacional (UDN) e eleito com o apoio das esquerdas. A ação repercutiu em todo o país, sendo considerada pelos conservadores como "um ato demagógico e extremista, num ilícito e violento golpe no princípio da propriedade". (SANTIAGO, 2001, p. 27-78).

[–] cerca de 500 pessoas – continuassem morando no engenho, onde cultivavam mandioca, legumes e hortaliças em geral. A contrapartida era que as famílias pagassem mensalmente o *foro* – espécie de aluguel pelas terras. Mas nos últimos anos, com o aumento do valor do pagamento, os ocupantes do engenho não puderam pagá-lo, pois eles consumiam praticamente todo o dinheiro arrecadado da venda dos produtos. Seus principais líderes foram Zezé da Galiléia, Manuel Severino, Amaro Capim e o irmão José Ayres dos Prazeres, os quais, ao procurar ajuda, acabaram por se aproximar de Francisco Julião, então deputado estadual, iniciando o que um autor especializado classificaria de "o capítulo mais importante da História contemporânea do campesinato brasileiro". Após muita luta, o Engenho foi

nacional e ainda reconforta o momento memorial atual." (DOSSE, 2004, p. 165). Nesse viés destacamos a atualidade do "Caso Eurico" e como todo processo nos aponta várias possibilidades de reflexão.

Um ofício reservado de 31 de outubro de 1960, encaminhado ao Delegado Auxiliar, fornece uma visão geral dos assuntos que eram objeto da atuação da polícia:

Solicito as providências de V.Sa. No sentido de informar diretamente ao titular desta Secretaria, por escrito e com esclarecimento de detalhe, em caráter reservado e tão logo obtenha os elementos, os assuntos na ordem abaixo transcritos que, pela importância, devem ser colhidos por elementos de confiança, sob imediata e direta constatação de V.Sa.:

- I. Indícios de atividades de elementos comunistas no Estado, municípios e onde essas atividades apresentam maior amplitude.
- II. Indícios de próxima perturbação da Ordem Pública, de caráter grevista, por meio de greves, sabotagem, arruaças, depredações etc. visando o enfraquecimento das autoridades ou a paralisação dos serviços de energia elétrica etc.
- III. Informes relativos ao aliciamento de adeptos para deflagração de movimento subversivo de vulto, mediante a organização de "Brigadas de Choque", "milícias populares", "**exército camponês**" ou outras denominações semelhantes. Caso positivo, quais os principais focos que deverão ser esmagados e valor aproximado dos mesmos.
- IV. Atividades de indivíduos ou de grupos, comunistas ou não, que possam indicar o preparo ou o desencadeamento de grave perturbação de Ordem Pública ou de **sublevação armada**, associada ou não a atos de terrorismo. Caso positivo, qual a sua amplitude no meio civil?
- V. Permanência ou trânsito de comunistas, estrangeiros ou nacionais de outros Estados, liderando ou orientando as atividades dos líderes vermelhos locais. Apurar se possível sua identidade, procedência, tempo de permanência, ligações realizadas e local de destino, se for o caso.
- VI. Experiência de atividades suspeitas visando à subversão da ordem no País e o desenvolvimento de **movimento armado**, com a participação ou não do extinto PCB.

Recomendo fornecer mensalmente ao titular desta Secretaria, em caráter reservado e por escrito, um relatório da situação do Estado de Pernambuco, relativamente aos acima indicados, informando, por outro lado, em qualquer ocasião, além do relatório, o que se passa de anormal dentro daquela ordem de assuntos. (DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL, 1960a, [1960?]).6

A amplitude dessas medidas se desdobrava muito além das fronteiras estabelecidas no ofício do Delegado Auxiliar de Segurança, e uma delas vai funcionar na forma de solicitações que chegavam ao Tribunal do Trabalho, como pedido de informações, a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas no âmbito desse órgão, que, no contexto do regime autoritário, tudo o que envolvia o atendimento ao trabalhador rural, por intermédio dos sindicatos rurais, era monitorado pelos militares e agentes do DOPS-PE. Era nessa época que se ouvia falar no inquietante papel das Ligas Camponesas e de Francisco Julião, sobretudo após a conquista dos títulos de

-

⁶ Grifo no original. Fundo: SSP/DOPS-PE/APEJE.

terras provenientes do Engenho Galiléia. O temor era que essa prática se disseminasse Brasil a fora.

O relatório reservado de <u>08 de novembro de 1960, do Delegado Auxiliar,</u> encaminhado ao Secretário de Segurança Pública de Pernambuco, em resposta ao ofício reservado nº 135, de 31 de outubro de 1960, mostra em minúcias a preocupação com o avanço das Ligas:

Em atividade permanente e sempre crescente, há a salientar, nesse setor, a chamada Liga Camponesa, com atuação, já em vinte e oito municípios do interior deste Estado, em vários Engenhos neles existentes. São esses Municípios: Recife, Olinda, Paulista, São Lourenço, Igarassu, Goiana, Paudalho, Limoeiro, João Alfredo, Bom Jardim, Orobó, Surubim, Jaboatão, Moreno, Vitória de Santo Antão, Gravatá, Bezerros, Caruaru, Belo Jardim, Pesqueira, Cabo, Escada, Cortês, Bonito, São Bento do Una, Buíque, Gameleira e Palmares. Como se sabe, essas Ligas são pessoal e diretamente dirigidas e orientadas pelo Deputado Francisco Julião, que lhes empresta um caráter "manso e pacífico" de emancipação econômica do homem do campo, lutando por uma Legislação específica que venha a dar amparo e assistência à imensa legião de trabalhadores rurais [...] Observe-se, pois, que o "movimento" toma corpo e a reunião de todos esses elementos das Ligas, nos diversos Estados da Federação, poderá se constituir em uma grave ameaça para a tranquilidade de todos. (DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL, [1960?], 1960b).7

É interessante observar que os assuntos referentes ao campo e que envolviam Francisco Julião eram considerados prioridades nos assuntos "reservados" tratados pelos agentes do DOPS, ao ponto de se constituir um dos grandes argumentos para se instalar o Estado de Exceção no país em 1964. A reforma agrária é considerada um dos motivos da "desordem" e da ameaça comunista no campo, corroborada, em 1963, com a criação do Estatuto do Trabalhador Rural.

É em nome do restabelecimento da "ordem" que assume o poder, por meio de um golpe civil-militar, uma Junta Militar composta por representantes das três forças, com o objetivo de passar pouco tempo, até o reordenamento da nação, o apaziguamento da "agitação" e o reestabelecimento da "ordem social". A intervenção, que tinha por argumento restabelecer a ordem, acabou durando 21 anos.

Nesse processo, a luta da classe trabalhadora sofreu um golpe terrível. Sindicatos foram fechados, houve perseguição às lideranças sindicais e políticas, com prisões arbitrárias, censura e repressão a todos que de alguma forma questionassem ou fossem contrários ao instituído.

Para melhor compreensão do período, estabelecemos uma divisão do que

-

⁷ Fundo: SSP/DOPS-PE/APEJE. Prontuário Funcional n. 29.638 – Doc. 417 a 420.

representou o regime civil-militar em três momentos: o primeiro, de março de 1964 a dezembro de 1968, é considerado o período de implantação do regime, com adoção de reformas estruturais de orientação tecnoburocrática, de reordenamento da máquina estatal para absorver os grandes investimentos e atender aos interesses do capital financeiro internacional; o segundo, de 1969 a 1974, corresponde à consolidação e recrudescimento do regime, com a promulgação do AI-5, quando vai se operar uma reação muito intensa dos grupos de esquerda e de resistência como um todo, do movimento estudantil, das dissidências do Partido Comunista, da luta armada e guerrilhas rural e urbana; o terceiro, de 1974 a 1979, representa o período de distensão e abertura política. Para Daniel Aarão Reis (2000, p. 11), 1979 é o ano em que deixa de existir o estado de exceção, uma vez que compreende ações significativas, "com a aprovação da anistia política, a revogação dos Atos Institucionais, e o retorno do exílio dos principais líderes das esquerdas."

A contextualização do período se fez necessária para dar a dimensão da conjuntura que marcou o trâmite do Inquérito junto ao IV Exército e perceber a tensão associada àquele momento e que irá permear o discurso, as interpretações, as decisões e os desdobramentos referentes ao "Caso Eurico", que passa por uma lógica própria do período de arbitrariedades em que o país estava inserido.

Quais os fatores que levaram a criminalização das atividades do Presidente do TRT-6 ao ponto de afastá-lo do cargo? Os documentos abaixo quase nada acrescentam, a não ser a comprovação da abertura do dossiê político de Eurico pelo DOPS, o que remete à ideia de suspeição em torno da figura pública do Juiz, seja para enquadrá-lo ou para desmoralizá-lo.

Nesse sentido, a suspeição é o primeiro passo para justificar a atuação da vigilância sobre o objeto/alvo investigado. Essa suspeição pode ser motivada por alguma denúncia, informe ou informação, provenientes ou não de delação. Quando chegam ao conhecimento da SSP, esses são repassados para o DOPS (SILVA, 2007, p. 158)⁸, que procede à investigação. A averiguação inicial é feita através do *pedido de busca*⁹, junto a todos os órgãos da rede de informação e segurança, no sentido de

LexCult, Rio de Janeiro, ISSN 2594-8261, v.4, n.2, mai./ago. 2020, p. 315-345

⁸ Quando o órgão foi criado era uma Delegacia e assim ficou até 1961, quando passou por uma grande reforma em sua estrutura de funcionamento e é elevado a condição de Departamento, ampliando sua envergadura e alcance administrativo.

⁹ Pedido de busca – Corresponde a um procedimento administrativo usado pelos órgãos de segurança para solicitar dados gerais sobre uma determinada pessoa e colher possíveis antecedentes sobre ela em outras unidades da rede de informação. Constitui-se num dos recursos ou instrumental da investigação.

rastrear os antecedentes, a fim de confirmar ou não o possível envolvimento do investigado.

Sendo constatado o envolvimento, é realizado o levantamento nos arquivos dos órgãos de segurança em busca de maiores informações que possam complementar a investigação, sendo averiguados também os fatores considerados de risco à segurança e à ordem, como, por exemplo, o "seu" envolvimento em passeatas ou manifestações públicas identificadas como agitação; ou algum antecedente com partidos de esquerda, em especial, o Partido Comunista, um discurso proferido ou alguma prática ou postura que faz com que o investigado seja logo taxado de simpatizante das ideias esquerdistas de cunho comunista ou mesmo alguma conduta que contrarie a ordem vigente.

Concluído esse passo, procede-se, de acordo com o grau de envolvimento do suspeito, à abertura do prontuário pelos DOPS estaduais, e as informações que circulam em torno do nome ou do fato relacionado ao investigado são devidamente arquivadas no seu prontuário e repassadas a todos os órgãos da rede, como alerta, para o conhecimento e análise.

Após esse procedimento, e em consonância com a necessidade, é observado e/ou acordado realizar uma ação mais contundente em torno do investigado, entrando em ação os agentes investigadores externos, que podem vir da parte de um vizinho, colega de trabalho, de universidade, "amigo" de clube, de torcida de futebol, de cultos religiosos ou de qualquer outra vivência.

Nos casos mais graves, dependendo do caso, pode ser solicitada uma forçatarefa de agentes, em torno da missão de captura e posterior interrogatório, que pode contar com a colaboração técnica de interrogadores de qualquer uma das instâncias de informação: Exército, Marinha, Aeronáutica, DOI-CODI e, sobretudo, DOPS. O trâmite informacional opera envolvendo todos os órgãos de informação. É esse conjunto de procedimentos que denominamos de rede de informação a serviço dos órgãos de segurança.

Eurico Chaves, embora estivesse fichado no DOPS, ao ler o prontuário observa-se que quase nada tinha, uma celeuma torno do nome do Juiz investigado.

Surpreende o fato de o Inquérito já está caminhando administrativamente para a sua conclusão, quando uma notícia é "plantada" na Radiopress do RJ e difundida no Jornal do Commercio de Pernambuco, gerando uma mudança complicadora no caso: "a notícia de que "deu entrada na Procuradoria Geral da Justiça Militar o recurso"

<u>do promotor da Auditoria da 7ª Região Militar</u>, contra despacho do Auditor João Azevedo, <u>que rejeitou em parte</u>, a <u>denúncia apresentada contra Eurico Chaves Filho.</u>" (DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL, 1966c, grifo nosso). 10

Observando esse trecho da notícia, nota-se que havia o interesse em macular a imagem de Eurico e, por tabela, a do Tribunal, criando as condições favoráveis (o escândalo) junto à opinião pública para incriminá-lo. Isso fica claro, mediante a leitura dos autos que apontam elementos que, aos olhos do regime militar, eram vistos como grave atentado à ordem, dentro da lógica de Segurança Nacional, pensada pelo regime e que está associado à contratação do **Sr. Mario Muniz da Costa**, em maio de 1965, para exercer as funções de Vogal na JCJ de Caruaru. Cabe destacar que ele pertencia ao sindicato dos trabalhadores rurais de Caruaru, tinha envolvimento com as Ligas Camponesas e também era prontuariado na SSP/DOPS, por "atividades subversivas", Prontuário Individual nº. 14.216/14.184.

Talvez tenha sido a contratação de Mário Muniz, mediante "seus antecedentes criminais" por envolvimento com a agitação no campo, tipificada como crime político, o principal fator que motivou a abertura do IPM — Inquérito Policial Militar pelo IV Exército em nome de Eurico Chaves. Talvez, a natureza das atividades exercidas por Mário Muniz, junto ao sindicato, trazida para "dentro do Tribunal" pelo presidente, tenha sido, na lógica de segurança do período, o principal fator que enquadra o referido juiz também como subversivo, agravado pelo fato de ele, na qualidade de Presidente do Tribunal, dialogar com representantes sindicais e se sensibilizar com a situação do trabalhador rural, ao tentar promover uma possível solução para a categoria, intermediando uma negociação ou até mesmo autorizando, via Tribunal, a abertura de um possível dissídio coletivo, mediando o conflito através da negociação entre os donos de engenhos e os trabalhadores rurais.

Talvez por essa razão um inquérito administrativo, que transcorreu internamente no TRT6, já em vias de conclusão, tenha sido alterado, sendo repassada a competência do julgamento à alçada do IV Exército. O Inquérito Policial Militar, passando à tutela do IV Exército e da Sétima Região Militar, conduz as investigações e oitivas, a fim de apurar as denúncias de irregularidades administrativas, mas também com o sentido em averiguar a extensão do envolvimento do órgão com crimes de subversão.

-

¹⁰ Inquérito Militar do IV Exército instaurado para apurar irregularidades envolvendo a administração do ex-presidente do TRT6 Eurico de Castro Chaves Filho, em 1966.

5 O QUE DIZIAM OS AUTOS

Na leitura dos autos, entendemos parte da trama que envolve o Inquérito Administrativo instaurado em janeiro de 1966, mas também foi possível identificar as relações de animosidades internas, contrárias ao presidente, sejam por questões pessoais, diferenças políticas ou de opiniões, que levaram ao desfecho do processo. Na síntese abaixo, podemos conhecer os elementos pertinentes ao inquérito.

FINALIDADE: Apuração de irregularidades na gestão do Juiz Eurico de Castro Chaves Filho.

CARGO: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

DATA DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO: 20 de janeiro de 1966;

NORMATIVO: Portaria nº. TRT- 6 nº. 07 de 20/01/1966;

INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO: A comissão de inquérito foi instaurada em 14 de fevereiro de 1966. (Fls. 02 dos autos)

INSTITUÍDA PELO PRESIDENTE: <u>Juiz Clovis dos Santos Lima</u>, Presidente em exercício do TRT-6, a Comissão de Inquérito esteve composta pelos Doutores Armando da Cunha Rabelo, Juiz do TRT-6 e Presidente da Comissão de Inquérito, José de Araújo Barreto Campelo, Juiz presidente da 2ª JCJ do Recife, e pelo Procurador da Justiça do Trabalho, Rui do Rêgo Barros, sendo designados os servidores Maria Lucia de Souza Leão Antunes, como secretária, e Virgílio Pessoa de Souza Lima, como Oficial de Justiça da Comissão de Inquérito.

PEÇAS DA ACUSAÇÃO: Irregularidades relativas à aquisição do veículo de propriedade do TRT- 6, mau emprego de verbas, recebimento de dinheiro para fins irregulares, pagamentos indevidos, bem como todas as demais irregularidades reveladas nos Pedidos de Informações recebidos das autoridades encarregadas dos Inquéritos Policiais Militares, instaurados pelo IV Exército e pela 7ª Região Militar. (fls. 04).

DENÚNCIAS EM 2ª INSTÂNCIA: O completo teor das denúncias está contido no Ofício n. 3-IPM (Pedido de Informação), remetido pelo Quartel General na pessoa do Tenente Coronel Audízio Siebra de Brito (fls. 26) ao então Presidente do TRT-6, Juiz Armando da Cunha Rabelo, que assumiu a Presidência do Tribunal após a saída do antecessor.

"O Inquérito se baseia em denúncias como as seguintes (fls. 24):

- 1. O Dr. Eurico Chaves, então presidente do TRT, nomeou o Sr. Mário Muniz Costa para o cargo de vogal Representante dos Empregados da JCJ de Caruaru. Sendo este elemento subversivo, tendo sido demitido da Junta do IAPI¹¹ e denunciado pela Promotoria Pública como incurso na Lei 1802 (BRASIL, 1953).
 - 2. Irregularidades no TRT com respeito às viaturas do Tribunal:
- 2.1 Um carro aero-Willys ali existente pertencia ao Sr. José Adolfo Pessoa de Queiroz e prestava serviço ao TRT como se pertencesse ao Tribunal.
- 2.2 Uma verba orçamentária foi adquirida para a aquisição de uma Rural Willys preta, entretanto tal viatura não existe.
- O Dr. Eurico Chaves haveria custeado uma viagem ao Rio de Janeiro utilizando verbas do Tribunal de maneira ilícita." (DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL, 1966d).
- **1º AFASTAMENTO PREVENTIVO:** Em cumprimento à portaria TRT-6 nº. 8/66, o então presidente do órgão, Juiz Eurico de Castro Chaves Filho, é afastado preventivamente de suas funções por um período de 30 dias (Fls. 13 B), tendo sido feito mais dois pedidos de prorrogação desse afastamento durante as apurações da Comissão de Inquérito, cada um por igual período de 30 dias.

RELATÓRIO FINAL: Na conclusão do relatório (fls.917 – 959), a Comissão de Inquérito assinala que várias das irregularidades apontadas pelo Pedido de Informação remetido pelas autoridades encarregadas dos Inquéritos Policiais Militares realmente haviam ocorrido (das 3 denúncias acima, a única que aparece no relatório como não comprovada é a 3ª). Após dias de trabalho, a Comissão havia computado os seguintes números de ações/documentos conforme o relatório: "71 reuniões; 58 ofícios; 01 of. Circular para as 16 JCJ; foram recebidos 54 ofícios; realizadas 29 notificações e tomadas 34 declarações sendo que 04 de pessoas estranhas." (SILVA, 2007).

Em face das irregularidades notificadas no processo, o Juiz Eurico de Castro Chaves Filho é posto em aposentadoria compulsória em 1966, quando tinha apenas 56 anos, ação motivada pelas conclusões desse relatório. Cabe lembrar que o seu

1

¹¹ IAPI – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários.

Vice-Presidente assume a direção do Tribunal e preside o inquérito, seguido de Armando da Cunha Rabelo, o que para Eurico se traduz numa grande decepção.

A malha da rede de informações (SILVA, 2007, p. 61) composta por órgãos de segurança, além de pessoas informantes e colaboradores anônimos, irá atuar nos sindicatos, repartições públicas, fábricas, indústrias, imprensa e também no Tribunal do Trabalho, para coletar dados e informações que sirvam para monitorar a movimentação da classe trabalhadora e tudo o que diga respeito a ela, seja no meio rural ou urbano. Essa capilaridade de "intenções colaborativas" por meio do repasse de informações e delações dará a tônica dos que direta ou indiretamente, nos espaços que ocupavam, colaborassem com a ordem instituída. Talvez encontremos respostas no *modus operandi* da rede de informações ao produzir informações acerca da Gestão de Eurico de Castro Filho, quando faz menção nos autos de informações gravíssimas que não deixa outra opção à Presidência do Inquérito a não ser abrir o IPM e remeter ao IV Exército, para que se apurem os fatos e façam a sua condução.

Observando o que aparece no prontuário individual de Mario Muniz da Costa, destaca-se sua atuação à frente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, onde há passagens de suas atividades de luta em defesa da regulamentação do trabalhador rural, em greves e com a implementação dos direitos garantidos no Estatuto do Trabalhador Rural criado nos idos de 1963. Não era de estranhar que, em plena vigência do Regime Militar, esse dado fosse passar despercebido, sobretudo quando Mario Muniz é contratado pelo Tribunal do Trabalho para exercer a função de Vogal numa Junta de Conciliação e Julgamento. Aos olhos do Governo militar, esse dado se traduzia numa afronta administrativa, uma vez que trazia para as expensas do Tribunal uma pessoa que durante toda sua trajetória esteve envolvida com manifestação e agitação no campo, atitudes que são consideradas uma falta gravíssima e motivo de inúmeras perseguições aos trabalhadores e suas lideranças sindicais à frente dos movimentos grevistas no campo. Cabe destacar que são esses movimentos que conseguiram o direito à Carteira de Trabalho e redução da jornada laboral.

No acervo DOPS, há os registros de todos que foram fichados, dispostos num fichário onomástico remissivo alfanumérico, com mais de 125 mil fichas, que remetem aos prontuários funcionais e/ou individuais.

No estudo das fontes de distintos acervos, observamos as práticas de controle que começavam na polícia, na "Seção de Registro", na forma de assentamento, no

intuito de monitorar os "agitadores" e coibir às atividades consideradas subversivas, por atividades subversivas, se entendia nos governos autoritários Varguista e Militar, a luta da classe trabalhadora por direitos.

A questão trabalhista no Brasil se traduz num embate permanente entre a classe proprietária e os trabalhadores, o que é possível observar nas ações ajuizadas na Justiça do Trabalho seja do campo ou da cidade. A exploração da mão de obra torna-se mais clara quando percebemos os fios que ligam essas relações que se ressignificam no presente, em que da classe proprietária emana posturas e práticas que remete ao passado escravocrata, sobretudo nas ações do campo.

As relações capital x trabalho ainda são marcadas por fortes resquícios das relações servis. Essa mentalidade alcança a Era Vargas e se manifesta em outras práticas de exploração nos dias atuais. A trajetória do trabalhador no Brasil se traduz numa história de resistência e luta por melhores condições de vida, trabalho e direitos, que de alguma forma, são subtraídos e que em diferentes momentos de nossa história, são associados a "desordem" e "subversão".

Mostram-se pertinente, em Pernambuco, os anos de chumbo vividos na Justiça do Trabalho, anos que têm relevância histórica também no campo da política, especialmente entre as décadas de 1960 e 1980, período em que a luta por direitos trabalhistas era identificada como "subversão" e é nesse contexto que veremos a Justiça do Trabalho da Sexta Região, tentando se equilibrar.

A atuação nas áreas rurais das Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs) é destacada pelo especialista em História Oral, professor Antônio Montenegro, do Departamento de Pós-Graduação (PPG) em História da UFPE, "como um espaço de direito que contém uma dimensão simbólica bastante significativa". Da mesma forma, pensa (FERREIRA, 1956), quando afirma que:

O Direito não se gera espontaneamente, mas emerge das condições de vida e desenvolvimento da sociedade que o cria e ele disciplina e ordena. Ao jurista historiador cabe exatamente o estudo no tempo destes pressupostos dos fenômenos e das instituições, quanto das normas garantidoras da ordem jurídica e social. (FERREIRA, 1956, p. 13).

Percebemos esse movimento emergindo das condições de vida e desenvolvimento da sociedade, quando nos debruçamos na luta de vida e morte dos trabalhadores rurais, em busca de terem reconhecidos seus direitos, sobretudo, quando se pensa que o Estatuto do Trabalhador Rural só foi criado em 1963, 20 anos após a criação da CLT que regulava as relações entre capital e trabalho no meio

urbano. Para Montenegro (2011, p. 208), "a análise de processos da época evidencia que, ao introduzir um novo padrão de julgamento reconhecendo os direitos dos trabalhadores, a Justiça do Trabalho acionava, ela própria, as instâncias da polícia e do exército".

Afinal, era nas Juntas de Conciliação e Julgamento que o embate entre o patronato e os trabalhadores rurais se estabelecia de forma mais tensa. Lá a resistência aos arbítrios patronais e às intimidações policiais eram nítidas e a razão pela qual eram ameaçadas sistematicamente. Só o fato de os trabalhadores, por meio dos sindicatos, ousarem levar o engenho/usina à Justiça, era motivo de graves retaliações, perseguição, expulsão das terras, assassinatos e violência contra trabalhadores rurais, fatos que se estampavam nas páginas de jornais da época.

Era um tempo difícil para negociar e a Justiça do Trabalho era o campo de negociações e conciliações muito importante para dirimir esses conflitos", recorda o sindicalista José Rodrigues, que foi presidente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco (FETAPE) de 1978 a 1994. "Foram muitos Dissídios Coletivos entre 1980 e 1987, um período crítico porque não se conciliava, tudo emperrava nas Juntas", comenta. (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2011, p. 207).

José Rodrigues destaca que foi graças à mediação da Justiça do Trabalho que os trabalhadores rurais conquistaram direitos importantes. "Conseguimos o salário residual, a hora extra e o salário família. O patronato se recusava e o TRT mandava pagar", lembra o sindicalista, destacando, ainda, a concessão do salário unificado, conquista importante, já que a remuneração do trabalho na Zona da Mata era inferior. "É preciso ressaltar que houve uma mudança de atitude dos patrões, e nós devemos isso à Justiça do Trabalho", declara José Rodrigues. "Hoje, o patronato elege representantes para negociar com o trabalhador, senta, dialoga, é uma atitude diferente. Claro que a intransigência patronal continua, mas a forma de tratamento é outra, é pacífica". (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2011, p. 208).

Antônio Montenegro ressalta que a documentação produzida pelo Tribunal do Trabalho de Pernambuco – parte da qual sob os cuidados do Departamento de História da UFPE – é um acervo rico em informações sobre as disputas trabalhistas que ocorreram em Pernambuco a partir da década de 1940.

Com ela, abre-se um enorme leque de possibilidades de pesquisa sobre o mundo social, cultural e político. (...) "Pesquisar os processos arquivados na Justiça do Trabalho é também conhecer uma outra dimensão da luta que os trabalhadores desenvolveram em Pernambuco, sobretudo, considerando que, ao reivindicarem seus direitos trabalhistas, eles tornavam-se alvos fáceis

por serem considerados comunistas. (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2011, p. 208).

Um pouco dessa luta será vivenciada pelo Juiz Eurico de Castro Chaves Filho, quando tenta levar para mesa de negociação patrões e trabalhadores rurais, e o que chama atenção nos autos do inquérito era a inquietante interlocução estabelecida entre os sindicatos e a Presidência do Tribunal, cujas ações caminhavam para uma possível abertura do Dissídio Coletivo para os trabalhadores do campo, como forma de regulamentar o que estava posto no Estatuto do Trabalhador Rural, desde 1963. Talvez essa também tenha sido uma das razões para o seu afastamento, no sentido de retardar ao máximo a regulamentação das relações de trabalho no campo, cuja mentalidade das oligarquias rurais ainda permanecia arraigada ao passado escravocrata.

Em 2015, tendo lido o inquérito, tomei a liberdade de convidar o Juiz Theodomiro Romeiro dos Santos¹² para que ele, na qualidade de conhecedor dos tramites processuais da Justiça Militar, analisasse o inquérito e emitisse sua opinião em relação ao teor e às implicações do caso e, ao ler o material, o juiz observou "vícios" no processo, só admissíveis mediante a lógica de suspeição/repressão posta em prática pelo regime de exceção. Theodomiro Romeiro dos Santos completa afirmando que "as arbitrariedades de que Eurico Chaves foi vítima só se justificam num contexto arbitrário, mediante o encadeamento de elementos repressivos que culminaram em sua condenação".

O preço pago por ele (nosso pai) foi muito alto! Afastado por três vezes de suas funções, humilhado perante seus pares, saído sob suspeição, envolto numa aura de vergonha perante os servidores e condenado à aposentadoria compulsória aos 56 anos, com o agravante de não poder mais exercer a advocacia. O afastamento da Presidência do TRT-6, por três períodos consecutivos e a aposentadoria compulsória aos 56 anos, lhe tirou o brilho

¹² Ex-militante e preso político na ditadura, em 1970, Theodomiro Romeiro dos Santos era mais um daqueles jovens que lutavam para reescrever a história do Brasil, no auge da repressão política, em que lutavam contra o regime militar. Nessa época, ele tinha 18 anos e integrava o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR). Num confronto com a polícia da ditadura, matou um sargento, ao ser preso. Tornou-se o primeiro condenado à morte do Brasil República. A pena nunca foi executada, com o passar dos anos foi sendo convertida, primeiro à prisão perpétua, depois reduzida para 30 anos, até chegar à pena definitiva, 13 anos de cadeia, dos quais nove foram cumpridos. Formado em direito, exerceu a magistratura trabalhista como juiz da 9ª Vara do Tribunal Regional da 6ª Região, até se aposentar.

da vida. O levou a uma reclusão forçada, onde só a leitura dos livros de Bertholt Brecht (BERTOLT, 2020)¹³, pareciam ter significado.¹⁴

Sobre esse aspecto e pensando no efeito das práticas repressivas na vida e no cotidiano de uma pessoa, que pude vivenciar na leitura de tantos prontuários no acervo DOPS-PE e especialmente no Inquérito que alterou a vida do então presidente do TRT-6, me veio à mente esse trecho de apresentação do livro "Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos", publicado no Governo Miguel Arraes de Alencar, que dizia:

(...) Este livro é um instrumento para a construção de uma Nação justa, antes de ato de denúncia. (...) Os fatos que erguem à nossa frente são incontornáveis. Não há alternativa além de decifrá-los e revelá-los, por maiores que sejam as dores e por mais resguardadas que sejam as culpas. É também com dores profundas e culpas e com culpas expostas que se constrói uma Nação. Querer justiça não é querer revanche. Os revanchistas apenas reformam erros, enquanto os que lutam pela justiça fazem avançar o processo de redemocratização – que no Brasil ainda é <u>essencialmente formal (...).</u> (ARAÚJO et al., 1995, grifo nosso).

As marcas deixadas pelo arbítrio fazem parte de um tipo de controle, baseado em estratégias *psicológicas*, que não se restringe somente a atingir o corpo, a imagem da pessoa, mas também a alma. Mutilando iniciativas, a punição incidi sobre possíveis atos que poderão vir a ser efetuados, dependendo da "alma" do sujeito, ou do nível de contaminação a que foi submetido, bem como do contexto em que está inserido: seja como alvo apenas de suspeição, ou enquadrado como subversivo. Inaugura-se a era da periculosidade, na qual determinados segmentos, por sua natureza, deverão ser constantemente vigiados, disciplinados, normatizados. Entram-se, segundo Foucault (1993), nas sociedades disciplinares, nas quais as instituições exercerão tal vigilância, produzindo corpos dóceis, mas também adestrando fundamentalmente os espíritos. Citando Mably, o autor afirma:

Os suplícios saem do campo da percepção quase cotidiana e entram no da "consciência abstrata": é a era da "sobriedade punitiva", quando não é mais para o corpo que se dirige a punição, mas para *a alma*, devendo atuar "profundamente sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições".

¹³ Eugen Bertholt Friedrich Brecht (Nasceu em <u>Augsburg</u>, <u>10 de fevereiro</u> de <u>1898</u> e morreu aos 58 anos em <u>Berlim</u>, <u>14 de agosto</u> de <u>1956</u>). Foi um destacado <u>dramaturgo</u>, <u>poeta</u> e <u>encenador alemão</u> do <u>século XX</u>. Seus trabalhos artísticos e teóricos influenciaram profundamente o teatro contemporâneo em sua companhia o <u>Berliner Ensemble</u>. Ao final dos anos <u>1920</u>, Brecht torna-se <u>marxista</u>, no intenso período das mobilizações da <u>República de Weimar</u>, teatro épico.

¹⁴ Comentário proferido pelas filhas ao finalizar a leitura dos autos. Da visita, tirei mais uma lição como pesquisadora. Ficou a sensação sufocante de fazer justiça, compartilhando essa memória traumática esquecida.

Assim, a premissa básica dos tempos modernos é: "que o castigo fira mais a alma que o corpo. (FOUCAULT, 1993, p. 21, grifo nosso).

Pela lógica do estado de exceção, Eurico Chaves precisava ser afastado do cargo, mas isso não seria suficiente aos olhos da ordem repressiva. Era preciso neutralizá-lo, lançá-lo num "lugar" onde os efeitos de suas convicções não mexessem mais com o status quo vigente. Nesse sentido, silenciá-lo foi a "solução" encontrada para impedir que seus atos repercutissem. Era preciso tolher o impacto de suas ações e uma possível influência junto à classe trabalhadora rural e, para impedir qualquer "desvio" de sua conduta, trataram de proibir o exercício de sua atividade advocatícia.

Com a cobertura da lei, os Inquéritos Policiais Militares (IPMs) se propagam em todo o território nacional, submetendo à punição, ao exílio, muitos que se enquadravam na ideia de esquerda no Brasil.

Tal qual a tortura e a morte, o exílio e o banimento inscrevem-se no programa do governo militar no horizonte de uma violação paulatina dos direitos humanos, inaugurando uma vocação biopolítica (AGAMBEN, 1998, p. 14) do estado de exceção para decidir sobre a vida e a morte do ser humano. "Na biopolítica moderna, soberano é aquele que decide acerca do valor ou não-valor da vida enquanto tal" (AGAMBEN, 1998, p. 137). O poder no regime militar torna factível a violação do direito à vida. É esse "lugar" de esquecimento, isolamento e banimento a que foi relegado Eurico Chaves. A violação do direito de "ser Eurico" de exercer-se como ser político-social lhe foi subtraída pelo regime.

Os labirintos do medo e do terror, da censura e repressão, personificados nas ações de perseguição, invasão de domicílio, imputação de calúnias, ameaças, intimidações, delações, chantagens, prisões, sequestros, castigos, e toda a sorte de violações/imolações desenvolvidas nas salas de torturas e fora delas, fazem parte do triste período vivenciado pela sociedade brasileira, memórias traumáticas, ainda não profundamente confrontadas/exumadas.

6 A TENTATIVA DE REPARAÇÃO À MEMÓRIA DE EURICO

Foi nos idos de 1987 que o então Presidente do TRT- 6 (1987-1990), José Guedes Corrêa Gondim Filho, lembra que o primeiro Dissídio Coletivo para o campo foi aberto em sua gestão à frente da Sexta Região, que não correspondia apenas ao estado de Pernambuco. Sua jurisdição se estendia aos estados de Alagoas, Paraíba

e Rio Grande do Norte. Testemunha o ex-presidente os difíceis anos na ditadura militar: "As questões trabalhistas vinculadas ao campo, durante a ditadura, eram sempre perseguidas, eram motivo de repressão, mas a Justiça do Trabalho decidia as questões e a decisão tinha de ser cumprida", declarou. Foi neste mesmo ano que Dr. Gondim criou a Medalha do Mérito Funcional Eurico Castro de Chaves Filho e a Medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira em agosto. A iniciativa faz parte das comemorações do centenário da Abolição da Escravatura no Brasil, que veio a ser realizada em 1988, quando a medalha foi outorgada pela primeira vez.

Imagem 2 - Medalhas Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira e Eurico de Castro Chaves Filho.



Fonte: Tribunal Regional do Trabalho (2020).

Os anos 50, 60 e 70 do Séc. XX refletem acirradas manifestações, sobretudo do trabalhador rural, em busca da extensão do direito adquirido pelo trabalhador urbano ao mundo do trabalho no campo, a emergência de ações efetivas para apaziguar os ânimos se traduz em outro desafio para a magistratura trabalhista, que se depara com novos focos de conflitos que levavam para mesa de negociação trabalhadores rurais e representantes das oligarquias rurais e/ou usineiros, sendo posto, entre outros aspectos, fortes ameaças à vida do trabalhador. Como conduzir uma negociação na qual o que estava em jogo era a segurança do próprio trabalhador? Como estabelecer a lei na qual, culturalmente, as relações de trabalho

LexCult, Rio de Janeiro, ISSN 2594-8261, v.4, n.2, mai./ago. 2020, p. 315-345

¹⁵ Comentário proferido pelas filhas ao finalizar a leitura dos autos. Da visita, tirei mais uma lição como pesquisadora. Ficou a sensação sufocante de fazer justiça, compartilhando essa memória traumática esquecida.

se pautavam em condutas patrimonialistas, escravocratas e de subserviência? Como ser imparcial quando o que estava em discussão era a perpetuação de práticas arraigadas em mais de 350 anos de exploração e escravidão? As dificuldades provenientes do período militar sintetizam o resultado da luta entre dois modelos opostos de desenvolvimento em curso.

De um lado, as reformas de base (incluindo a reforma agrária) almejadas por vários segmentos da classe trabalhadora no campo e da cidade. Do outro lado, o modelo defendido por parcela significativa da elite nacional, composta por civis e militares e pela classe média, que via na ideologia da Segurança Nacional a saída do caos e da desordem instalados no país.

A ascensão do projeto de desenvolvimento do governo civil-militar inaugurou uma nova fase política no Brasil, na qual a sociedade passou a conviver com o aparato policial responsável pela vigilância e por truculentas ações de censura e repressão, sobretudo após o AI-5. Em nome da Segurança Interna Nacional.

Refletir sobre os conflitos que deságuam nas mesas de negociação da Justiça do Trabalho faz com que ampliemos nossa visão sobre a natureza desses conflitos, que passam pela luta de classes e pelas práticas de controle social, que disseminaram o medo, alteraram rotinas e cotidianos que também respingaram no então presidente do Tribunal Eurico Chaves, que teve sua última gestão interrompida e sua vida profissional arruinada, talvez por subestimar o poder das oligarquias, do capital, num regime ditatorial.

A Justiça do Trabalho foi cúmplice das tramas, intrigas e ciladas presentes nas alcovas administrativas materializadas no inquérito que resultou em perdas irreparáveis para Eurico Chaves e família, mas também para o Tribunal do Trabalho, que foi alvo de enquadramento disciplinar. O alcance estratégico do alinhamento aos ditames do regime militar será percebido nas mudanças operadas internamente. Com o afastamento de Eurico, foi nomeado um novo presidente interino, o Juiz Clovis dos Santos Lima, que teve a incumbência de dar um novo esquadrinhamento ao órgão, voltado ao combate de qualquer comportamento indevido. O Caso Eurico se enquadra num patamar interno, como exemplo aos que ousassem agir em desacordo com a nova ordem. A obediência ao novo ordenamento disciplinar deveria prevalecer no cotidiano de cada servidor. Talvez tenha sido essa uma das causas do silenciamento.

7 O DISCIPLINAMENTO DO TRT-6

A esse respeito, o Tribunal do Trabalho, após o fim do Inquérito no IV Exército, recebe indicações do governo federal, para escolha dos presidentes, incluindo o substituto de Eurico e de outras gestões, garantindo o alinhamento que passa pela vigilância e controle das práticas de seus servidores e magistrados. Sobre isso, é interessante verificar o teor da Ata de Correição do TRT6 do dia 20/02/1969, na qual o TRT6 já estava sob a direção de Armando da Cunha Rabelo, de onde copiamos os seguintes trechos:

Imagem 3 - Ata da Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no período de 20 de fevereiro de 1969.

DA AUDIÊNCIA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA. Aos vinte dias do mes de fevereiro, de mil e novecentos e sessenta e nove, na Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em o citavo andar, do pré dio de numero trezentos e quinze, da Rua Dantas Barreto, nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, foi aberta a audiência de correi ção periódica ordinária, que fazia o Sr. Ministro Fernando Nó brega, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo os

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho (1969).

Na abertura da Ata, dá para ver nominalmente a composição da direção do Tribunal, que segue estranhamente o rito de nomear para o cargo de presidente os juízes que integraram a Comissão de Inquérito. E mais adiante, os sinais do alinhamento do TRT-6 as novas determinações do governo federal quando o ministro ressalta:

> Não ter o seu intuito fiscalizar juízes, senão fazer da Corregedoria um órgão de aproximação e coordenação, muito mais que um órgão censor das atividades regionais.Lembrou que o interesse de todos, tanto do TST quanto dos Regionais, deve ser voltado a afirmação da Justiça Trabalhista, devendo neste sentido, haver unidade de propósitos e pensamentos.(...) Disse mais não ter a menor dúvida de estar diante de um dos melhores Regionais do País, quer pelas suas decisões, ordem e presteza dos serviços; quer pelas suas ótimas instalações. (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, 1969). 16

¹⁶ Folha 1.

Nesse trecho, "Após ouvir as palavras do Ministro, o Sr. Presidente do Tribunal disse finalmente:

Que já se pôs à disposição do Executivo para ajudar na elaboração de qualquer Lei trabalhista e que já tem prestado várias informações confidenciais sobre juízes do seu Tribunal ao Ministério da Justiça e ao SNI, atingindo um total de 13 informações. Informou ainda que seu Tribunal tem se mantido fiel à política salarial do Executivo, não havendo qualquer Dissídio que tivesse ultrapassado os índices do Executivo (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, 1969).¹⁷ O Sr. Ministro louvor mais uma vez a atuação do Tribunal e da Procuradoria Regional, dizendo que esperava que todos os Regionais estivessem em tão boas mãos.¹⁸

É importante observar que a Ata de Correição do TST registra os pilares do alinhamento do TRT-6 ao governo militar, que aparece nitidamente no discurso político de submissão/subserviência aos ditames do Poder Executivo militar. Ordem e disciplina estavam na meta diária do Presidente e de seus servidores.

Para finalizar, é importante destacar o elogio que recebe o Presidente do TRT6, quando o Ministro:

Expressa quão louvável a atuação do Juiz Armando Rabelo pela maneira com administra e preside o Tribunal e elogia seus juízes pela forma como encontrou os serviços processuais em perfeita ordem, o que mostra a preocupação de servir com espírito público. Assinala não ter recebido qualquer reclamação, quer de advogados ou sindicatos patronais ou de trabalhadores. E destaca, por fim, que o ambiente de ordem que notou nas diversas secções onde esteve visitando, encontrando seus funcionários nos seus postos de serviços inteiramente absorvidos pelo seu trabalho."(...) Finalmente disse o Sr. Ministro que leva do Tribunal da Sexta Região uma excelente impressão e isso mesmo transmitirá em sessão plena ao tribunal Superior do Trabalho. (SILVA, 2007, grifo nosso).

Mais do que as palavras ditas pelo Ministro Corregedor do Tribunal Superior do Trabalho, destacamos a postura do TRT-6 e a preocupação em passar a imagem ordeira no intuito de apagar qualquer traço negativo que por ventura lograsse maculálo perante o TST. Com esse flagrante do discurso, entendemos que o Regional de Pernambuco finalmente se rende ao 'poder soberano' e a ordem vigente e como prova dessa colaboração fornece regularmente ao Ministério da Justiça e ao Serviço Nacional de Informações a lista de juízes observados, cumprindo a delação e a

¹⁷ Folha 2.

¹⁸ Armando da Cunha Rabelo. Nascido em Pernambuco em 14 de agosto de 1918, bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Recife na turma de 1943, instituição na qual cursou também o doutorado. Antes de exercer suas atividades na Justiça do Trabalho, foi advogado militante, funcionário da Prefeitura Municipal do Recife e do IBGE. Foi nomeado Juiz do Trabalho da Sexta Região. Eleito Presidente para o biênio 1951-1953; reeleito para 1953-1955 e novamente eleito para o biênio 1968-1970. Aposentou-se em outubro de 1970 e voltou à atividade privada sendo Presidente e Consultor jurídico da IPEBA (Indústria Pernambucana de Bebidas Antártica.).

censura institucional aos que ainda exerciam uma postura suspeita ou contrária aos interesses da ordem vigente.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensando nas considerações, ainda que parciais, infiro que o Caso Eurico tem mais coisas a revelar do que a superficialidade da memória que envolve o acontecido reforçado no processo de esquecimento que fica nítido em vários aspectos da trama.

Em princípio denuncia a questão agrária como um dos gatilhos para o regime ditatorial implantado no país em 1964; Expõe as vicissitudes de 350 anos de escravidão, que forjaram uma sociedade desigual, violenta, elitista, conservadora e extremamente concentradora de renda, em detrimento de uma classe trabalhadora subtraída de seus direitos básicos e elementares.

A exploração da mão de obra no Brasil reflete uma profunda exclusão, uma aviltante desigualdade social e uma dissimulada luta de classes... E é nesse contexto que o Tribunal do Trabalho tenta se equilibrar.

A forma como a sociedade lida com a memória nacional escancara um discutível e conveniente silenciamento e uma recusa em encarar seu passado, o que leva a um processo de aceitação de interpretações equivocadas e superficiais da história recente da República;

Ao entrar, em contato com as filhas do Dr. Eurico de Castro Chaves Filho, por ocasião da visita ao Memorial da Justiça do Trabalho, quando lá estiveram para conhecer o referido inquérito, foi motivo de surpresa observar que cinco décadas se passaram e elas nunca tiveram acesso ao rico material. A reação das duas quando ao folhearem os volumes e acessarem as declarações, os testemunhos e o desfecho do caso, estavam estampados nas lágrimas que afloraram dos olhos delas. "Era como se um filme passasse novamente... – Declararam".

Percebi como aquelas memórias adormecidas fluíram simultaneamente nas duas irmãs, que liam, num misto de surpresa e aborrecimento os relatos ali registrados, o que as levaram à triste conclusão de que os "amigos" que frequentavam a sua residência, à época, e tomavam café com seu pai, na verdade, serviram de algozes e "ajudaram" com omissão ou delação à condenação de Eurico Chaves. Esses frequentadores de sua residência (os nomes não foram mencionados)

cumpriam o papel de monitorar Eurico, "pescar informações" e repassá-las adiante, o que de alguma forma ajudou no desfecho final do caso. Triste foi constatar o quanto o pai fora lesado por aqueles em quem creditou confiança. A reação delas denunciava um flagrante de memória traumática que fora silenciada. Nesse viés, penso em quantas outras histórias estão ocultas nos acervos dos tribunais e órgãos, Brasil afora?

No âmbito institucional, o julgamento e afastamento de Eurico, analisados à luz das práticas repressivas, é cercado também de indícios do enquadramento ou ajustamento que o Tribunal passou. E a prova se encontra de forma implícita ou explícita, na intervenção do IV Exército, na escolha dos presidentes que seguiram comprovadas tanto nas entrelinhas da Ata de Correição, como também, no silenciamento que envolve o Caso Eurico.

Como esta, outras histórias silenciadas estão retidas nas estanterias dos arquivos à espera de estudo e de uma atividade historiadora que revele o esquecimento a que foi relegada (o esquecimento também é uma decisão política) e lhe dê o *status* que só a historiografia pode dar. Daí a necessidade de preservação dos acervos, de promover o acesso e o incentivo à pesquisa.

Eurico Chaves morre em decorrência de um acidente de carro alguns anos mais tarde, e como forma de reparação à sua memória, o Presidente José Guedes Corrêa Gondim Filho (1987-1990) cria a insígnia, em 1987, em sua homenagem. Porém, esse ato não foi capaz de promover a redenção das motivações que envolvem a memória traumática, nem ofereceu o devido "perdão", o voto de reconhecimento e a reconciliação do Tribunal com o seu o passado. O silenciamento estranhamente permanece, como tantos outros, que tornam nebulosos os diferentes fatos que marcam o Brasil Republicano e a história do tempo presente, o que pode ser traduzido num importante elemento de reflexão, na medida em que denuncia um flagrante da sociedade brasileira de se negar em fazer a exumação do seu passado, ainda que exponham as feridas mais profundas e por mais doído que seja o processo. Talvez, a recusa a essa reflexão explique a imaturidade política da nação e sustente em pilares incertos a nossa frágil democracia.

"A fidelidade ao passado não é um dado, mas um **voto.** Como todos os votos, pode ser frustrado, e até mesmo traído. A originalidade desse voto é que ele consiste não numa ação, mas numa representação retomada numa seqüencia de atos de linguagem constitutivos da dimensão declarativa da

memória (...). Todo o fazer-memória resume-se assim, no **reconhecimento** (....)." (RICOUER, 2007, p. 502-505).

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O poder soberano e a vida nua**: homo sacer. Lisboa: Editorial Presença, 1998.

ARAÚJO, Maria do Amparo Almeida *et al* (org.). **Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1995. Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/dados/dossiers/dh/br/dossie64/br/dossmdp.pdf. Acesso em: 20 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953**. Define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1953.

CARNEIRO, Maria Luiza Tutti. **Livros proibidos, ideias malditas**: o DEOPS e as minorias silenciadas. 2. ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2002.

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (Pernambuco). **Inquérito administrativo - 03 de Port. TRT nº 7/66**. Recife: DOPS-PE, 1966d.

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (Pernambuco). **Inquérito do IV Exército nº 03/1966**. Recife: DOPS-PE, 1966c.

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (Pernambuco). **Oficio reservado n. 135, de 31 out. 1960**. Recife: DOPS-PE, 1960a.

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (Pernambuco). **Prontuário individual nº 17.314, de 03/08/1966**. Recife: DOPS-PE, 1966a.

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (Pernambuco). **Prontuário** individual nº 23.392, de 03/08/1966. Recife: DOPS-PE, 1966b.

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (Pernambuco). **Prontuário Funcional nº 29.638**. Recife: DOPS-PE, [1960?].

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (Pernambuco). **Prontuários funcionais nº 31.364**. Recife: DOPS-PE, [1966?].

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (Pernambuco). Relatório reservado do delegado auxiliar ao secretário de segurança pública em 09 de novembro de 1960. Recife: DOPS-PE, 1960b.

DOSSE, François. História e ciências sociais. Bauru: EdUSC, 2004.

DREIFUSS, René Armand. **1964, a conquista do estado:** ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis: Vozes, 1987.

FERREIRA, Waldemar. História do direito brasileiro. [S. I.: s. n.], 1956. v. 4.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. São Paulo: Vozes, 1993.

MONTENEGRO, Antonio Torres. Ligas camponesas e sindicatos rurais em tempo de revolução. *In*: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano 3:** o tempo da experiência democrática – da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 241-271.

MONTENEGRO, Antônio. Justiça do trabalho de Pernambuco: 70 anos de humanização das relações trabalhistas. *In*: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **A história da justiça do trabalho no Brasil**: multiplicidade de olhares. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho: Comissão de Documentação, 2011. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/35199/2011_historia_jt_bra sil.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 jul. 2020. p. 200-221.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura militar, esquerdas e sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

RICOEUR. Paul, **A memória, a história e o esquecimento.** Campinas: Unicamp, 2007.

SANTIAGO, Vandeck. **Francisco Julião**: luta, paixão e morte de um agitador. Recife: Assembleia Legislativa, 2001.

SILVA, Marcília Gama. **Informação repressão e memória**: a construção do estado de exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE (1964-1985). 2007. 266 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (6. Região). **Ata da audiência de correição periódica ordinária**. Recife: TRT6, 1969. Disponível em: http://www.tst.jus.br/documents/10157/5928467/Ata+TRT-6+-+20.2.1969. Acesso em: 20 jul. 2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (6ª região). Cerimônia de entrega de medalhas de mérito do TRT-PE será no dia 13 de maio. **TRT da 6ª Região**, Recife, 2020. Disponível em: https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2019/05/06/cerimonia-de-entrega-de-medalhas-de-merito-do-trt-pe-sera-no-dia-13-de-maio. Acesso em: 20 jul. 2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (6ª Região). **Inquérito administrativo nº 03/1966**. Recife: TRT6, 1966.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **A história da justiça do trabalho no Brasil**: multiplicidade de olhares. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho: Comissão de Documentação, 2011. Disponível em:

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/35199/2011_historia_jt_brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 jul. 2020.